



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018

Processo Administrativo n.º 061/2018

**“CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE FORMA
INDIRETA E SOB O REGIME DE EMPREITADA
GLOBAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE
MATERIAL E SERVIÇO, PARA OBRAS DE
CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE
EMERGÊNCIA E MELHORIAS JUNTO AO
HOSPITAL SÃO JOSÉ.”**

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 9 horas do dia 22 de maio de 2018**, em Dois Irmãos, RS, na Sala de Reuniões do Prédio Administrativo, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para execução, de forma indireta e sob o regime de empreitada global incluindo o fornecimento de material e serviços, obras de conclusão e ampliação do Centro de Emergência e melhorias junto ao Hospital São José, neste Município.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação para execução, de forma indireta e sob o regime de empreitada global incluindo o fornecimento de material e serviços para Obras de conclusão e ampliação do Centro de Emergência e melhorias junto ao Hospital São José, conforme Contrato de Financiamento Programa POE/PIMES BADESUL n.º 010/2018. Todos os serviços deverão ser executados seguindo rigorosamente a minuta de contrato, o presente edital, os memoriais, os projetos e

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

especificações técnicas respectivas, expedidas pela municipalidade, devendo a cotação ser feita por item e de acordo com as discriminações técnicas.

1.1 – **Poderá ser feita visita técnica** ao local da obra, que será acompanhada por engenheiro ou Arquiteto do Município. A visita técnica deverá ser feita por responsável técnico representando a empresa e ser agendada junto ao setor de Engenharia.

1.2 – Anexos:

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante nos termos do art. 40, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Minuta de Contrato – Anexo I;
- b) Modelo da Planilha de Composição percentual de custos dos serviços a realizar - Anexo II;
- c) Modelo de tabela de encargos sociais - Anexo III;
- d) Projetos, Memorial descritivo, Orçamento Discriminado, Cronograma físico-financeiro, Modelo BDI, ART do projeto. (em CD)

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 - Para participar desta licitação os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope nº 1, no dia, hora e local mencionados para o recebimento dos envelopes, através de seu representante legal ou representante devidamente credenciado:

2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** inicial com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** – se o CNPJ for emitido via internet, considerar-se-á a validade de 90 dias da data da emissão.
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante **e também do Município de Dois Irmãos**;
- d) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**.
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certidão do Registro da empresa** na entidade profissional competente (CREA ou CAU). Este documento deverá ter o visto do CREA ou CAU do RS se a empresa for sediada em outro estado.
- b) **Declaração da empresa com a indicação do Responsável Técnico pela execução da obra e pelo Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhada do Registro do CREA ou CAU do mesmo.**
- c) **Atestados de Capacidade Técnica: no mínimo, três atestados do responsável técnico (em cada um dos itens) indicado na letra b**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a responsabilidade técnica por execução de ponte e execução de pavimentação asfáltica, com características similares às do objeto do presente edital, **devidamente registrados** pela entidade profissional competente (CREA ou CAU);
c.1) os atestados podem estar divididos da seguinte forma:
 - c.1.1) Execução de unidades de saúde, hospitalares, emergenciais, semelhantes ao objeto e com área e características construtivas compatíveis.

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

- a) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, isto é, se Sociedade Anônima, publicado em jornal e se empresa Limitada deve ser apresentado através da **cópia do balanço no livro diário com termo de abertura e encerramento, registrado na Junta Comercial**, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três (3) meses da data da apresentação da proposta; que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte formula:

$$\text{Liquidez Corrente: } \frac{AC}{PC} = \text{Índice mínimo } 1,00$$

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{Índice mínimo } 1,00$$

$$\text{Gerência de Capitais de Terceiros: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{Índice mínimo } 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{Índice máximo } 0,51$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

- b) Certidão **negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.1.5 – DECLARAÇÕES E ATESTADOS:

- a) **Declaração de que trata o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93**, (disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).
- b) **Declaração** firmada pelo representante legal da licitante de **submissão à fiscalização** técnica e controle operacional do Município.
- c) **Relação explícita e declaração formal** da disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual – EPI para os empregados na obra;

2.2 - Os documentos dos itens **2.1.1 a 2.1.4** poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município mediante comprovação com o original, ou publicado em órgão da imprensa oficial.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1 - A documentação referida no item anterior e a Proposta de Preço serão entregues em 2 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo cada envelope, a seguinte identificação externa:

Envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos
Concorrência
Edital n.º
Nome completo da Licitante

Envelope n.º 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos
Concorrência
Edital n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

Nome completo da Licitante

3.2 - Os documentos do Envelope n.º 01 - “Documentação” - deverão ser apresentados em 01 (uma) via, e os documentos do Envelope n.º 02 - “Proposta de Preço” - serão apresentados também em 01 (uma) via, no idioma português, datilografados, não sendo admitidas quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelos representantes legais, quando o documento for referente à empresa, e rubricados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando o documento for pertinente à sua ou de sua responsabilidade funcional.

3.3 - Os documentos exigidos no Envelope n.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO” - serão apresentados em original, por processo de cópia legível e autenticada por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3.1 - As certidões expedidas pelos Órgãos da Administração fiscal e tributária emitidos e extraídos da internet somente serão aceitos no original impresso.

3.3.2 - Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, **emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação** (exceto atestado de capacidade técnica, contrato social e balanço patrimonial), de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

3.3.3 - O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado para todos os fins e efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

3.4 - O outro conjunto de documentos do Envelope n.º 02 - Proposta de Preço - deverá ser apresentado obrigatoriamente em original.

3.4.1 - Os licitantes utilizarão folhas com timbre da sua empresa ou fornecida pela Prefeitura para apresentarem as informações e propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar, obrigatoriamente, que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

3.4.2 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erro de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- II – O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

3.4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, seja no aspecto formal, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos.

3.4.4 - **Para a classificação, na presente licitação**, exigir-se-á dos licitantes a entrega do envelope n.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇO” - na forma do subitem 3.1, que deverá conter obrigatoriamente:

- a) **Cronograma físico-financeiro** e planilhas orçamentárias, que deverão atender plenamente os serviços, materiais e métodos, referidos nas Discriminações Técnicas e Projetos fornecidos pelo Município. Deverão ditas planilhas, firmadas pelo responsável técnico da licitante ser conforme orçamento Padrão e conter a mesma numeração e mesma sequência

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

de itens, a planilha deverá conter o Preço Total Global **não ultrapassando o valor máximo da planilha orçamentária padrão que faz parte do presente edital.**

- b) **Nenhuma** reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação por parte da licitante acerca do preço total global.
- c) **Os percentuais** de material e mão-de-obra deverão ser proporcionais ao orçamento Padrão.
- d) **Indicação** firmada pelo representante legal, apresentando o **Preço Global** para a devida execução do objeto licitado.
- e) **Declaração do prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega da documentação e propostas, sendo considerado este prazo mesmo que não expresse na proposta.
- f) **Declaração de execução da obra no prazo fixado.**
- g) **Planilha de composição** percentual de custos dos serviços a realizar – conforme Anexo II;
- h) **Tabela de encargos sociais** – conforme Anexo III;
- i) **Declaração de BDI** – conforme CD.
- j) **Declaração de garantias oferecidas** pelo integral e correto cumprimento de todas as obrigações assumidas e que lhe são afetas em razão da presente licitação, equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da proposta, sendo a modalidade da garantia de livre escolha da licitante, dentre as previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666/93, ou seja: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária.
- k) **Indicação e qualificação** do responsável pela assinatura do contrato em nome da empresa (nome completo, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

4. DOS PRAZOS

- 4.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

4.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

4.3 - O Município convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.

4.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

4.5 - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas.

4.6 - Na hipótese de o Município não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das propostas, ficam as mesmas liberadas de quaisquer compromissos avençados.

4.7 - O prazo para início operacional das obras e serviços contratados é de até 05 (cinco) dias contados a partir da ordem de início emitida pelo setor de engenharia.

5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

5.1- A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I. Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, e sua apreciação;
- II. Devolução dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após a denegação do mesmo, ou, ainda, após renúncia expressa de sua interposição.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

III. Na mesma sessão ou em data subsequente será procedido a abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV. Julgamento e classificação de acordo com o critério de avaliação constante deste Edital.

V. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

5.2 - A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”, será sempre realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, obrigatoriamente.

5.3 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitações.

5.4 - É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório.

5.5 - O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL, onde considerar-se-á como vencedora, a proposta que contiver o menor preço global orçado.

5.6 - Em caso de empate entre duas ou mais licitantes a classificação será definida por SORTEIO, em ato público, previamente designado, com a convocação de todos os interessados. É vedada a utilização de qualquer elemento, característica ou oferta constante das propostas apresentadas pelos licitantes como definição de vencedor ou parâmetro de sorteio.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

5.7 - Do resultado do julgamento e demais decisões da Comissão de Licitações, os licitantes serão intimados de acordo com o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

5.8 - A Comissão de Licitações não considerará:

- I. Qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- II. Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.9 - A Comissão de Licitações desclassificará:

- I. As propostas que não preenchem as exigências do Edital.
- II. As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

5.10 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

5.11 - Decairá do direito de impugnar perante o Município os termos do presente Edital, aquele licitante que, tendo aceito sem objeções, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO CONTRATO

6.1- **Caberá à contratada apresentar a garantia**, conforme opção declarada na Proposta, dentre as modalidades – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária – **quando da assinatura do Contrato**.

6.2- As garantias não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

6.3 - A Carta Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

6.4- A garantia prestada pela Contratada será liberada 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da obra ou serviço, emissão do respectivo termo, não vencendo sobre ela qualquer remuneração, à exceção da caução em dinheiro que poderá ficar retida até a entrega da CND do INSS. A garantia, contudo, reverterá em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato, por culpa exclusiva da contratada, sem o prejuízo da indenização cabível.

6.5- Sempre que o contrato for aditado por aumento de valores, a caução será reforçada em igual proporção, devendo a contratada depositar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação pelo Município, o valor da complementação.

6.6 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. UNILATERALMENTE, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites admitidos em Lei.

II. POR ACORDO entre os contratantes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação de regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso fortuito ou de força maior.

6.7 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o artigo 65 em seu parágrafo 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.8 - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para obras ou serviços aditados, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, pelo preço de mercado, respeitados os limites estabelecidos no subitem anterior.

6.9 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.10 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.11 - A execução do contrato será acompanhada e controlada por engenheiro indicado pela Contratante.

6.12 - O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

6.13 - A contratada deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

6.14 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.15 - A contratada poderá ter subcontratações com autorização prévia do MUNICÍPIO, cabendo-lhe porém, toda a responsabilidade;

6.16 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

6.17 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e previdenciários resultantes da execução do contrato.

6.18 - É obrigatória a colocação de placas de identificação em todas as obras públicas, sendo que estas placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a obra, conforme Lei Municipal 1.012/2003:

- data de início;
- data de término;
- nome da empresa (ou empresas);
- custo total da obra;
- telefone do órgão responsável pela obra.

6.18.1 - No caso de estradas, as placas deverão ser afixadas obrigatoriamente, no início e no final da obra, sendo todas elas visíveis a uma distância de, pelo menos, 30 (trinta) metros.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

6.19 - A fiscalização da obra caberá ao Município, o qual adotará a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos neste Edital, demais normas pertinentes, e de acordo com as especificações da obra.

6.20 - Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto nas especificações, nos projetos e nas normas, e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a obra em questão.

7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E DOS PAGAMENTOS

7.1 – As parcelas serão liberadas aos executores e/ou fornecedores, devendo ser uma por mês, segundo o cronograma físico e financeiro do projeto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação no BADESUL. Estão condicionadas suas liberações á apresentação mensal da comprovação do correspondente faturamento dos serviços e /ou obras executadas e do relatório circunstanciado da execução do projeto financiado. Para este exclusivo efeito o BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

7.3 - Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão pelo Município.

7.4 - A Contrapartida será paga pelo Município de acordo com a porcentagem descrita no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, doc ou depósito na conta da empresa, apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

7.5 - A cada nova alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para a obra a se realizar, com prevalência do interesse da administração.

7.6- Os pagamentos são vinculados ao PROGRAMA PIMES – BADESUL/RS

7.7 - A liberação do primeiro pagamento só será efetuada após a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) em nome do responsável técnico pela execução da Obra e matrícula da obra e cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS.

7.8- No pagamento final deverá ser anexado um cadastro técnico da obra realizada, com todas as plantas, detalhes e especificações sobre a mesma, para o caso de ter havido modificação ou adaptação técnica no projeto original.

7.9 - Sobre o valor da mão de obra da nota fiscal/fatura a ser pago poderá ser retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/1998 e da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009.

8. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No atraso injustificado dos pagamentos referidos neste Edital, responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, “pro-rata die”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

10. PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante vencedora ainda nas cominações aludidas neste edital, contrato e Lei n.º 8.666/93.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

10.3 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA;

II. MULTA, na forma prevista neste Edital e/ou contrato.

III. SUSPENSÃO temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. DECLARAÇÃO de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até ser provida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

10.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia dada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou cobrada judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos incisos I, II e IV, do subitem 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, do mesmo subitem, facultada a prévia defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.4 é da alçada do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.8 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a adjudicária:

- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Recusar-se a efetuar a prestação da garantia;
- III. Quando a contratada praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante e/ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.9 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 11.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais, que em razão do contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrarem não pó

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

11.1 - Executado o contrato, seu objeto será recebido pelo servidor designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2 - Todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

11.3 - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra que estiver em desacordo com o contrato e este edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitações cabe:

- I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela lei Federal n.º 8.883/94 e da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária e de multas.
- II. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III. Pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.1.1 - A intimação dos atos referidos no artigo anterior será feita mediante publicação no Diário Oficial ou por comunicação direta aos interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

12.1.2 - O recurso previsto nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I deste subitem terá efeito suspensivo, a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, dar eficácia aos demais recursos interpostos.

12.1.3 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município poderá revogar a presente licitação com fundamento no interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

13.2 - A contratada fica obrigada a comprovar o pagamento da ART no CREA, e enquanto não for cumprida esta exigência, a fiscalização não liberará nenhuma fatura a serviços prestados.

13.3 - O prazo para conclusão da obra objeto do presente edital, é de até 10 (dez) meses, contados da ordem de início dos serviços emitida pela Engenharia.

13.4 - As obras e serviços a serem executados obedecerão rigorosamente ao projeto e especificações técnicas, ficando a contratada obrigada a demolir e refazer, às suas expensas, qualquer parte que, a juízo do Município, não tenha sido fiel ao projeto e especificações. No caso de modificações consideradas necessárias pela contratada, a efetivação da medida só será possível com a prévia anuência por escrito do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

13.5 - No transcorrer das obras, o Município poderá, a seu critério, rejeitar materiais inadequados ou em desacordo com as especificações.

13.6 - Na eventual impossibilidade de emprego de algum material especificado, a contratada encaminhará à fiscalização, por escrito, a justificativa para a substituição de tais materiais por equivalentes ou superiores em qualidade. As trocas devidamente autorizadas, que apresentem custos maiores que os originalmente orçados, serão indenizados pela Prefeitura Municipal, e descontados dos valores orçados, quando estes custos forem para menos em sua variação.

13.7 - Quando houver discrepância entre as expressões em decorrência do conteúdo da proposta vencedora, considera-se sempre os interesses e conveniências administrativas e operacionais do Município.

13.8 – A CONTRATANTE fornecerá as autorizações e licenças (prévia, instalação, operação).

13.9 - A CONTRATANTE disponibilizará espaço para canteiro de obras, com distância não superior à 500 metros do ponto central da obra.

13.10 - A CONTRATANTE fará o **ordenamento** do trânsito de veículos e pedestres da área de intervenção e do seu entorno, durante o período da obra, mediante aviso prévio emitido pela CONTRATADA com antecedência de 48 horas da execução do serviço.

13.11 - As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido:	20132
Órgão:	9 - SECR.MUN.DA SAÚDE,ASSIST.SOC.E MEIO AMBI
Unidade:	5 - MANUT.DA SAUDE C/RECURSO VINCULADO
Ação:	2211 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS POSTO 24 HORAS
Vínculo:	4003 - CONSTRUÇÃO E EQUIP. POSTO 24 HORAS
Subelemento:	344905191000000 - Obras em andamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

13.12 - A presente licitação rege-se por tudo o mais pelo que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mesmo naquelas situações aqui não expressamente previstas.

13.13 - É competente o Foro da Comarca de Dois Irmãos para dirimir quaisquer controvérsias emergentes da presente licitação.

13.14 - O conjunto de documentos que compõem o projeto, incluindo cópia do edital e o jogo de plantas, encontram-se à disposição para aquisição pelos licitantes, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, Rua Berlim, 240, Dois Irmãos/RS - Fone: (051) 3564-8842, no horário de expediente: segundas-feiras das 7hs e 30min até as 18hs e de terças a sextas-feiras das 7hs e 30min às 13hs30min.

Dois Irmãos, 18 de abril de 2018.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
*VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO MUNICIPAL*

REGISTRE-SE
E PUBLIQUE-SE

MARIA ELENA SCHERER ENGELMANN
Chefe de Gabinete

Visto em:

___/___/___

DANIEL ROSSATO RODRIGUES
Procurador Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA N.º .../2018

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

Processo Administrativo nº 061/2018

Pelo presente contrato de Empreitada, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.254.891/0001-53, neste ato representado pela prefeita Municipal, Srª. TANIA TEREZINHA DA SILVA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, situada à, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º ..., representado neste ato pelo Sr., de agora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Contrato de Empreitada, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, de forma indireta e sob o regime de empreitada global incluindo o fornecimento de material e serviços para neste Município. Vinculado ao Convênio

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material conforme especificações do memorial descritivo, fornecido pela CONTRATANTE, e todo o serviço necessário para a execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA obriga-se a manter a obra permanentemente limpa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA poderá ter subcontratações com autorização prévia do MUNICÍPIO, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

PARÁGRAFO QUARTO:

- A CONTRATADA deverá apresentar, até 5 (cinco) dias após o início da obra, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O preço global da presente empreitada é de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) relativo ao material e R\$ (....) relativo à mão de obra, de acordo com a proposta da CONTRATADA e será pago de acordo com o andamento da obra e etapas do cronograma físico-financeiro mediante apresentação da fatura e após fiscalização do engenheiro responsável, diretamente pelo BADESUL/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos são vinculados aos RECURSOS PROVENIENTES DO PIMES – BADESUL/RS.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos serão efetuados diretamente do BADESUL para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os recursos do Contrato BADESUL/PIMES não circularão pelo Município.

PARAGRAFO QUARTO:

As parcelas serão liberadas aos executores e/ou fornecedores, devendo ser uma por mês, segundo o cronograma físico e financeiro do projeto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação no BADESUL. Estão condicionadas suas liberações á apresentação mensal da comprovação do correspondente faturamento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

serviços e /ou obras executadas e do relatório circunstanciado da execução do projeto financiado. Para este exclusivo efeito o BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

PARÁGRAFO QUINTO:

A Contrapartida será paga pelo Município de acordo com a porcentagem descrita no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, doc ou depósito na conta da empresa, apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.

PARÁGRAFO SEXTO:

A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente a cada pagamento juntamente com a Nota Fiscal, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao INSS, o FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e cópia da GFIP com a relação dos trabalhadores constantes na SEFIP e da GPS recolhida na matrícula da obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A liberação do primeiro pagamento só será efetuada após a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) em nome do responsável técnico pela execução da Obra e matrícula da obra e cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS.

PARÁGRAFO OITAVO:

A liberação do último pagamento só será efetuada após a obra totalmente concluída, limpa de todos os entulhos, tudo em perfeito funcionamento e mediante a apresentação do:

- a) cadastro técnico da obra realizada, com todas as plantas, detalhes e especificações sobre a mesma, para o caso de ter havido modificação ou adaptação técnica no projeto original;
- b) a relação dos funcionários que trabalhem na obra;
- c) dos documentos fiscais para apuração do ISSQN a ser recolhido, bem como da respectiva guia quitada.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

PARÁGRAFO NONO:

Ficará retido o valor da caução até a entrega da CND do INSS da obra para fins de averbação da construção no Registro de Imóveis, a qual deverá ser fornecida em até 120 (cento e vinte dias) após a emissão do termo de recebimento provisório da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser pago poderá ser retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/1998 e da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, ainda podendo ser descontado Imposto de Renda nos moldes estabelecidos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA obriga-se a manter um diário no canteiro de obras, onde serão lançados todos os serviços executados e que deverão acompanhar rigorosamente, o cronograma físico.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes deste Contrato de Empreitada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	20132
Órgão:	9 - SECR.MUN.DA SAÚDE,ASSIST.SOC.E MEIO AMBI
Unidade:	5 - MANUT.DA SAUDE C/RECURSO VINCULADO
Ação:	2211 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS POSTO 24 HORAS
Vínculo:	4003 - CONSTRUÇÃO E EQUIP. POSTO 24 HORAS
Subelemento:	344905191000000 - Obras em andamento

CLÁUSULA QUINTA:

Para a execução desta obra a CONTRATADA obriga-se a contratar profissionais competentes, bem como empregar material de boa qualidade, tudo de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA N.º 002/2018 e sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal da obra, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais, seguros é da CONTRATADA que é o empregador, nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93, não havendo entre o CONTRATANTE e dito pessoal qualquer relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa o mesmo vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como segurar seus empregados e a obra, contra qualquer acidente.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA obriga-se, também, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estabelecidas por Portarias do Ministério do Trabalho. Todos os materiais, cordas, andaimes, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc., que possam vir a ser necessários ao cumprimento desses dispositivos, serão fornecidos, exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA obriga-se por toda a maquinaria e ferramentas necessárias à execução da obra bem como todos os consertos de que estas mesmas necessitem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, o maquinário em perfeitas condições de uso, bem como a habilitação e qualificação que apresentou na proposta.

CLÁUSULA SETIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

Na administração e fiscalização da obra, a CONTRATADA observará e fará observar as boas regras da arte de construir e, especialmente, todas as prescrições contidas na legislação pertinente a cálculos e execução de obras de concreto armado, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos termos do artigo 1245, do Código Civil, a CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez dos serviços por ela executados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar a obra se não executada de acordo com os projetos e especificações previstas no Edital e neste contrato, autorizado desde já à CONTRATANTE o direito a total e integral fiscalização da mesma, a cargo do engenheiro Sr. Cleber Leandro Schneider, CREA /RS 122.575 e a arquiteta Sra. Roberta Keller Rossi, CAU A62487-0, indicados pelo Município.

CLÁUSULA NONA:

O prazo para execução e conclusão dos serviços e com tudo funcionando em perfeitas condições é de até 10 (dez) meses contados a partir da ordem de início emitida pelo setor de engenharia, ressalvados os casos fortuitos, ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ:

Para garantir o integral e correto cumprimento de todas as obrigações ora assumidas, e que lhe são afetas em razão do presente contrato, a CONTRATADA oferece como garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, equivalente a R\$ (.....). Uma vez cumpridas todas as cláusulas contratuais aqui previstas, o valor da garantia será devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

Pelo atraso injustificado na execução desta obra será cominado à CONTRATADA uma multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo fixado para cumprimento da etapa prevista no cronograma de execução que será apurado proporcionalmente ao período da execução integral, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela inexecução da obra, objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, as sanções elencadas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, e em caso de infração contratual, e 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato em caso de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DOZE:

Na execução da presente obra, objeto deste contrato, a administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, devendo a CONTRATADA se sujeitar a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os artigos 66 a 72 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA TREZE:

A CONTRATADA obriga-se a colocar placas de identificação em todas as obras públicas, sendo que estas placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a obra, conforme Lei Municipal 1.012/2003:

- data de início;
- data de término;
- nome da empresa (ou empresas);
- custo total da obra;
- telefone do órgão responsável pela obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA CATORZE:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA QUINZE:

As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Irmãos, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dois Irmãos, .. de ... de 2018.

TANIA TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

MODELO DA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS A REALIZAR

COMPOSIÇÃO % DE CUSTOS	
COMPONENTES	%
SALÁRIOS	
ENCARGOS	
ADMINISTRAÇÃO	
LUCRO	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
MATERIAL	
DESPESAS	
OUTROS (ESPECIFICAR)	
TOTAL	100 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

MODELO DE TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO	ENCARGOS	%
A	INSS	
	FGTS	
	INCRA	
	SALARIO EDUCAÇÃO	
	SENAI	
	SESI	
	SEGURO	
	SUB TOTAL A	
B RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	FÉRIAS	
	AUXILIO ENFERMIDADE	
	13º SALÁRIO	
	SUB TOTAL B	
C	AVISO PRÉVIO	
	FGTS/RESCISÃO	
	OUTROS (ESPECIFICAR)	
	SUB TOTAL C	
D	INCIDÊNCIA DE A/B	
	TOTAL	